



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

# Prefeitura Municipal de Cruzeta

CEP 59.375-000 - Praça João de Góis, 167 - Fone: (084) 473-2210  
C.G.C. 08.106.510/0001-50

LEI Nº 272, de 30 de Novembro de 1977.

Aprova o Quadro Básico de Pessoal da Prefeitura Municipal, fixa novos níveis de vencimentos e salários de seus servidores e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Quadro Básico de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cruzeta, nos termos desta Lei, de conformidade com o sistema de classificação de cargos, empregos e funções instituído pela Lei nº 271, de 30 de novembro de 1977.

Art. 2º - Fica criado o cargo de provimento em Comissão de Secretário Geral da Prefeitura Municipal, conforme anexo I.

Art. 3º - Ficam criadas as funções gratificadas de chefia constantes do anexo II.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo e de empregos permanentes relacionados sob o título situação anexa constante do anexo III, que não constaram entre os discriminados sob o título situação antiga do mesmo anexo.

Art. 5º - Os cargos ou empregos sob o título situação antiga do referido anexo III, ficam transformados ou transpostos com o enquadramento dos seus atuais ocupantes nos cargos ou empregos relacionados sob a nomenclatura situação nova.

Art. 6º - Os cargos ou empregos criados por esta Lei, e não aproveitados na forma do artigo anterior, serão providos mediante concurso público ou através de testes de seleção conforme o caso, ou ainda mediante o sistema de progressão e ascensão funcionais.

Art. 7º - Ficam extintos os cargos relacionados no anexo IV.

Art. 8º - São fixados de acordo com o anexo V, desta Lei, os níveis de vencimentos, salários e gratificações de chefia dos cargos, empregos e funções criados por esta Lei, integrantes dos Grupos de que trata a Lei nº 271, de 30 de Novembro de 1977.

Art. 9º - Nenhum servidor poderá perceber vencimentos ou salários superior a 90% da remuneração fixada para o cargo de Secretário Geral da Prefeitura Municipal.

Art. 10 - O Salário Família alusivo aos dependentes maiores de 14 anos, inclusive a esposa, a que faz jus os servidores estatutário (continua)

tutários, fica reajustado em CR\$ 20,00 (VINTE CRUZEIROS).

Art. 11 - O provento mensal do servidor Inativo JOÃO BELÉM da SILVA, fica reajustado em CR\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA CRUZEIROS), correspondente a 2/3 da retribuição atribuída para o cargo em atividade de atribuições idênticas as que o referido servidor ocupava (Art. 172, 1ºtria "A", do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais)

Art. 12 - Os atuais empregos não incluídos no Quadro Básico do Pessoal de que trata a esta Lei, constituirão uma Tabela Suplementar de Empregos, cujos salários serão reajustados oportunamente por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas especialmente as Leis nºs 174, de 30 de novembro de 1968 e 212, de 29 de abril de 1972 e demais disposições em contrário, sendo que os efeitos financeiros vigorarão a partir de 1º de Janeiro de 1978.

Prefeitura Municipal de Cruzília, 29 de Novembro de 1977

Alexandrina de Oliveira Campos  
Alexandrina de Oliveira Campos  
Secretaria de Administração

Sinal Azevedo  
SINAL AZEVEDO  
Prefeito Municipal

ANEXO I  
GRUPO DE DIREÇÃO GERAL

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.
DG-1	Secretário Geral da Prefeitura Municipal	01

ANEXO II  
GRUPO: FUNÇÃO DE CHEFIA

NÍVEL	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANT.
FC-1	Chefe da Setor da Prefeitura Municipal	
FC-2	Dirigente das Escolas Municipais	01

## ANEXO III

## GRUPO: SERVICIOS ADMINISTRATIVOS

No/Cargos ou Empregos*	SINDICATO AMÉRICA			SINDICATO NOVA		
	Nível	No./Transf. ou Transm.	Nível	No./Transf. ou Transm.	Nível	Classe prevista
07						
Oficial Administrativo	8	01	Assistente Administrativo	SA-9	6	01 (*)
Tesoureiro	9	01	Assistente Administrativo	SA-8	6	01 (*)
Recepcionista	6	01	Auxiliar Administrativo	SA-7	5	01 (*)
Auxiliar Administrativo	6	01	Auxiliar Administrativo	SA-6	5	01 (*)
Auxiliar de Contabilidade	SA-4	01	Auxiliar de Contabilidade	SA-5	5	01 (*)
Auxiliar de Contabilidade	SA-3	01	Auxiliar de Contabilidade	SA-3	5	01 (*)
Datilógrafo	SA-2	01	Datilógrafo	SA-2	5	01 (*)
Datilógrafo	SA-1	01	Datilógrafo	SA-1	5	01 (*)
Auxiliar de Artesanato	SA-2	01	Auxiliar de Artesanato	SA-2	5	01 (*)
Auxiliar de Almoxarifado	SA-1	01	Auxiliar de Almoxarifado	SA-1	5	01 (*)

(\*) cargo ou emprego a ser provado.

Nº/ CARGOS ou Impreço	DEMONSTRAÇÃO	Nível ou Transp.	No/Transf. ou Transp.	DEMONSTRAÇÃO	Nível	Classe	Total
01	Fiscal Geral	7	01	Agente de Tributação e Arrecadação Agente de Tributação e Arrecadação	TAF-5 TAF-4 TAF-3	C B A	01 (*) 01 01
01	Fiscal do Faz			Agente de Fiscalização Agente de Fiscalização	TAF-4 TAF-3 TAF-2	C B A	01 (*) 01 01
01	Fiscal Municipal			Fiscal de Tributação Fiscal de Tributação	TAF-2 TAF-1	B A	01 (*) 01 (*)

(\*) Cargos ou Impreço a ser provado.

## ANEXO III

## GRUPO: MAGISTÉRIO

## SITUAÇÃO ANTIGA

## SITUAÇÃO NOVA

Nr./ Cargos ou Impregos	DEMONIAÇÃO	Categoria	Nr./Transf. ou Transp.	Total		
				Nível	Classe	Previsão
02	Professor	C	02	II-7 II-5 II-5	C B A	02 02 06
02	Professor	B	02	II-4 II-3	A A	02 04
10	Professor	A	10	II-2 II-1	B A	05 10
01	Supervisora do Ensino Municipal			II-7 II-6 II-5	C B A	01 (**) 01 01 03

(\*) Cargos ou Impregos a ser previstos.

## ANEXO III

## GRUPO: SERVIÇOS GERAIS

Nº/Cargos ou Empregos	DENOMINAÇÃO	Nível	Nº/Transf. ou Transp.	SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOTA		Total Previsto
				D E N O M I N A Ç Ã O	Nível	Classe		
01	Motorista	01		Motorista Motorista Tratorista Tratorista Vigilante Vigilante	SG- 8 SG- 7 SG- 8 SG- 7 SG- 7 SG- 6	B A B A B A	01 (*) 01 (*) 01 (*) 01 (*) 01 (*) 01 (*)	
01	Zelador da Limpeza Pública	4	01	Agente de Serviços de Limpeza Pública Agente de Serviços de Limpeza Pública	SG- 7 SG- 6	B A	01 01	01 (*)
01	Coveiro	4	01	Agente de Serviços de Arborização Agente de Serviços de Arborização Coveiro Coveiro	SG- 7 SG- 6 SG- 7 SG- 6	B A B A	01 01 01 01	01 (*)
01	Porteiro Arquivista	2	01	Agente de Portaria e Arquivo Agente de Portaria e Arquivo	SG- 6 SG- 5 SG- 5 SG- 4	B A B A	01 01 01 01	01 (*)
01	Zelador de Praças	2		Zelador do Matadouro	SG- 5 SG- 4	B A	04 04	04 (*)
01	Zelador Zelador Zelador Infestador	3	04	Zelador Zelador Zelador Infestador	SG- 4 SG- 4	A A	08	08

( \*) Cargo ou Emprego a ser provido.

## ANEXO III

## GRUPO: SERVIÇOS GERAIS (Continuação)

Nº/Caracter es ou Serviços	SITUAÇÃO	AUXÍLIO	SITUAÇÃO NOVA		
			PERÍCIA OU INVESTIGA ÇÃO	DETEC TIVAS E INVESTIGA ÇÕES	ESTIMAC ÃO GROSSA
OI Supervisão de Envelhe			Dos 30 a 60 e 900	30-3 30-4	B A
OI Autenticação da Documentação Pública			Supervisões de Documentação Autenticação da Documentação Pública	30-5 30-4	Q1 (*) Q2
OI Auxílio à Cognição Crim inal			Auxílio à Cognição Crim inal	30-3 30-2	Q1 (*) Q2 (*)
OI Auxílio à Investigação Auxílio à Investigação			Auxílio à Investigação Auxílio à Investigação	30-3 30-2	Q1 (*) Q2 (*)
OI Serviço de Informações Sociais			Serviço de Informações Sociais	30-2	Q1 (*)
OI Serviço Geralista			Serviço Geralista	30-2 30-2 30-2 30-2 30-2	Q2 Q1 (*) Q2 Q2 Q2
Gastos com Encargos de Outra Província					

ANEXO IV  
CARGOS: ESTATUTOS

DESCRIÇÃO	Nível ou Símbolo	Quantidade
<u>Cargo do Provimento em Comissão:</u> Secretário	CC-1	01
<u>Cargo do Provimento Efetivo:</u> Artífice da Marutengão	3	01

AOC/

## ANEXO V

TABETAS DE NÍVEIS DE RETUNGRACÃO SALARIAL

<u>G R U P O S</u>	<u>NÍVEIS</u>	<u>RETUNGRACÃO MENSAL - ORG</u>
Direção Geral	DG-1	1.700,00
Função de Chefin	FC-1	300,00
	FC-2	200,00
Serviços Administrativos	SA-9	2.500,00
	SA-8	1.400,00
	SA-7	1.300,00
	SA-6	1.200,00
	SA-5	1.100,00
	SA-4	1.000,00
	SA-3	920,00
	SA-2	850,00
	SA-1	810,00
Tributação, Arrecadação e Fiscalização	TAF-5	1.350,00
	TAF-4	1.180,00
	TAF-3	1.020,00
	TAF-2	830,00
	TAF-1	750,00
Registério	RE-7	970,00
	RE-6	880,00
	RE-5	800,00
	RE-4	720,00
	RE-3	650,00
	RE-2	570,00
	RE-1	500,00
Serviços Gerais	SG-8	970,00
	SG-7	890,00
	SG-6	810,00
	SG-5	730,00
	SG-4	650,00
	SG-3	570,00
	SG-2	500,00
	SG-1	430,00

ACO/